



Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

Fls. 02

LEI Nº. 020/86 - De 09 de Fevereiro de 1.987.

CERTIDÃO

Certidão

Dispõe sobre revogação dos Artigos 4º e seu Parágrafo Único e do Artigo 7º, da Lei Municipal/nº 057/78, de 28.11.78, dando-lhe nova redação, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, Aprova e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas os Artigos 4º e seu Parágrafo Único e, 7º, da Lei Municipal nº 057, de 28 de novembro de 1.978, que passarão a ter nova redação.

Art. 2º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 057, de 28 de Novembro de 1.978, passará a ter a seguinte redação:

"Após aprovação do Loteamento, o Poder Executivo Municipal, ficará autorizado a proceder "DOAÇÕES DOS LOTES", às pessoas carentes de recursos, para habitação e moradia, cuja "Doação" só será feita, após comprovada a carência mencionada."

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Deverá constar da escritura ou Título / definitivo de Doação, a Clausula de que o "Donatário" do Lote não poderá aliená-lo ou gravá-lo de ônus, durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da real ocupação do imóvel, devidamente comprovada em processo procedido por Comissão legalmente constituída pelo Chefe do / Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a resolver os casos pendentes, conquanto ao periodo de ocupação do imóvel, e os de transações não autorizadas pelo Executivo Municipal, podendo inclusive destinar os imóveis que não atendam os requisitos para "Doação" a outras pessoas reconhecidas e comprovadamente carentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a "ISENTAR" os "Donatários", de todas as despesas/ com Certidões e emissão de Título Definitivo, no ato da Doação.

Art. 3º - O Artigo 7º, da Lei 057, de 28 de novembro de 1978, passará a ter a seguinte redação:

"Para as despesas com aprovação e atos necessários à Doação, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de Cz\$. 30.000,00 (Trinta Mil Cruzados), utilizando recursos do vigente Orçamento, através de Decreto, e fazendo constar de Orçamentos futuros, caso não complete os trabalhos de Doação, no presente exercício.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 1.987.